

Parecer nº 19/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0048602/2024-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Roberto Martins	CPF/CNPJ: 460.135.636-91
Endereço: Rua Carlos Chagas, nº351	Bairro: Centro
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG
CEP: 39550-000	
Telefone: (33) 9 9949-3244 (38) 9 9153-8162	E-mail: crobertom2023@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
CEP: 39550-000	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa do Curral	Área Total (ha): 107,5165
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Berizal- MG
Matrícula 12072 Livro: 2RG Folha: 00 Comarca: Taiobeiras	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106655-DB05.B7F5.F014.45BF.96DC.41A3.47F6.EE6D	
e CAR UNIFICADO MG-3106655-DB05.B7F5.F014.45BF.96DC.41A3.47F6.EE6D	
Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	28,0611	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	28,0611	ha	23L	196604	8260331

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
silvicultura		28,0611

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta estacional Semidecidual	estagio inicial de regeneração natural	28,0611
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		224,22	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 09/04/2026 sob o número 2100.01.0048602/2024-62;

Data da vistoria: 10/04/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026.

2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em 28,0611 ha de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com destoca em área comum . A intervenção requerida está inseridas dentro do limite do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2025 , e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo das intervenções requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na Fazenda Lagoa do Curral, localizada no Município de Berizal/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Carlos Roberto Martins portador do CPF nº 460.135.636-91.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Lagoa do Curral com área total de 107,5165 ha, localizada no Município de Berizal/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel Matrícula 12072 Livro: 2RG Folha: 00 Comarca: Taiobeiras, localizado no Município de Berizal/MG, em nome dos proprietários: Carlos Roberto Martins, portador do CPF: nº 460.135.636-91.

****Observação:** Foi apresentado um novo car com area unificada ao CAR apresentado MG-3106655-DB05.B7F5.F014.45BF.96DC.41A3.47F6.EE6D, com isso a área total passou a ser de 133,5409 hectares.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio sucessional inicial de regeneração natural.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: e

*****Observação:** Foi apresentado de forma intercorrente a unificação de outra propriedade do mesmo proprietário requerente com o CAR : MG-3106655-DB05.B7F5.F014.45BF.96DC.41A3.47F6.EE6D respectivo ao requerimento deste processo.

- Número do registro: MG-3106655-DB05.B7F5.F014.45BF.96DC.41A3.47F6.EE6D;

- Área total: 133,5409 ha ;

- Área de reserva legal: 28,9433 ha ;

- Área de preservação permanente: 2,6779 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 73,4983 a ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 28,943 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 18/03/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 28,943 ha de floresta estacional Semidecidual. Foi apresentado de forma intercorrente a unificação de outra propriedade do mesmo proprietário requerente com o CAR : MG-3106655-DB05.B7F5.F014.45BF.96DC.41A3.47F6.EE6D respectivo ao requerimento deste processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Berizal/MG, apresenta 43,28% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em 28,0611 ha de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural com destoca em área comum. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2025 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo das intervenções requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na Fazenda Lagoa do Curral, localizada no Município de Berizal/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Carlos Roberto Martins portador do CPF nº 460.135.636-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **224,22 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em 28,0611 ha de floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 807,79 - Quitada em 30/08/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **224,22 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 1.657,34- Quitado em 30/08/2024..

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135508

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: media 70% e Alta em 30% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta em 20% media em 30 % e Alta em 40% e 10% muito baixa da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária muito alta para criação de unidade de conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 89,0 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 61,0 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: o ;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 10/04/2026 (vide Figuras 1 (A, B, C e D)) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 28,0611 ha apresenta vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica — Mapa do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, C e D), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas (1,2,6,7), descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, no resultado constata-se que a media geral foi de 9,2% , e nos dos estratos a média foi de (estrato I 9,2%, estrato 2 8,85%, estrato III 8,85%, estrato IV 9,07 %). As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na análise do inventário florestal apresentado pelo consultor ambiental responsável, observa-se que a estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo foram realizadas por meio do lançamento de 10 parcelas retangulares de 400 m², perfazendo uma área total de amostragem de 0,4 ha. Ocorreu no momento da vistoria a conferencia de 4 parcelas amostrais na área de intervenção e a validação dos dados do inventario florestal.

O estudo florístico e fitossociológico apresentado foi realizado nas áreas de floresta estacional semidecidual montana em Estágio sucessional inicial de regeneração natural por meio de 10 parcelas (400 m²) lançadas. No levantamento da vegetação arbustivo-arbórea nativa foram registrados 306 indivíduos

(306 indivíduos vivos), com densidade ocupacional de 850 indivíduos/ha (850 indivíduos vivos/ha). As espécies identificadas pertencem a 12 famílias e 19 gêneros.

Nota-se que a maioria dos indivíduos arbóreos mensurados estão com média de altura de 4,3 metros e média de diâmetro medido de 5,9 cm (pag.25). As espécies com maior número de indivíduos por família e espécie foram respectivamente: família Fabaceae das espécies *Mimosa laticífera*, *Senegalia polyphylla* e *Mimosa verrucosa*, com 84, 26 e 26 indivíduos respectivamente.

Do total de indivíduos amostrados a família dominante é a Fabaceae, com 190 indivíduos (62% do total). No Brasil, a família Fabaceae tem uma distribuição abundante e dispersa por todos os biomas brasileiros. É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas.

O fragmento de intervenção ambiental analisado apresenta uma floresta de dossel contínuo e um diâmetro à altura do peito (DAP) em torno de 5,9 cm em média, com indivíduos emergentes que alcançam uma altura média de 4,3 m. Na análise do inventário florestal apresentado pelo consultor ambiental responsável, observa-se que a estimativa do rendimento lenhoso e a análise do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo se deram por meio do lançamento de 10 parcelas retangulares de 400m² cada, perfazendo uma área total de amostragem de 0,4 ha.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas 4 parcelas vistoriadas (1,2,6,7) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estágio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: Farinha seca, Jurema preta, vaqueta, Jurema branca, bucho de boi, bucho de boi, mama de porca dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

******Observação: Na área durante a vistoria constatou-se a espécie de nome vulgar pau darco (*Handroanthus serratifolius*) protegida por lei em numero de 4 exemplares, o proprietário comprometeu-se a deixar as espécies de pau darco na área de intervenção junto ao projeto de silvicultura. Fica proibido o corte da espécie pau darco.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana;

- Solo: LAd1 – Latossolo amarelo distrófico e CXbe4 – Cambissolo háplico Tb eutrófico;

- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento de interesse do responsável Carlos Roberto Martins com projeto de implantação de silvicultura e encontra-se geograficamente inserido no Bioma Mata Atlântica , MAPA do IBGE 2025 e fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com as espécies :Farinha seca, Jurema preta, vaqueta, Jurema branca, bucho de boi, bucho de boi, mama de porca dentre outras dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: (análise do relatório com dados secundários);

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registraes na Propriedade Fazenda Lagoa do Curral, zona rural adjacente ao município de Berizal/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afastamento natural dos

espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas de APP e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 28,0611 ha em área comum de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A intervenção requerida está inserida dentro do limite do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2025 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 28,0611 ha área comum de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A intervenção requerida está inserida dentro do limite do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2025 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O requerimento tem o objetivo de implantar o projeto de silvicultura na Fazenda Lagoa do Curral, localizada no Município de Berizal/MG.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração em toda área requerida. Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventário florestal com lançamento pelo consultor ambiental de 4 parcelas em campo, foi remeida para conferência de todos os indivíduos arbóreos presente na área das parcelas (1,2,6,7). O erro de amostragem do inventário florestal apresentado pelo consultor ambiental foi constatado que a média geral dos dados do inventário florestal foi de 9,2%, e nos estratos a média foi de (estrato I 9,2%, estrato II 8,85%, estrato III 8,85%, estrato IV 9,07 %). A área requerida apresenta volumetria das parcelas condizente com o remedição da parcelas pelo técnico do IEF onde foram remeidas as parcelas (1,2,6,7). As espécies da área das parcelas do inventário florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foram descritas no (PIA) pelo consultor ambiental. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela média dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima percorridos, a vegetação da área requerida na Fazenda Lagoa do Curral, encontra-se com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007).

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **224,22 m³** de lenha de floresta nativa.

******Observação:** Na área durante a vistoria constatou-se a espécie de nome vulgar pau darco (*Handroanthus serratifolius*) protegida por lei em número de 4 exemplares, o proprietário

comprometeu-se a deixar as espécies de pau darco na área de intervenção junto ao projeto de silvicultura. Fica proibido o corte da espécie pau darco.

****** não se identificou a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Observação*:** Foi sugerido que a planta topográfica e área de intervenção ambiental de 28,0611 em um pequeno polígono 1,0 hectare foi deslocado para que a reserva legal averbada em cartório tivesse conexão ao fragmento do vizinho para que possa garantir o fluxo gênico da fauna local. A planta foi apresentada de modo intercorrente. A área de intervenção requerida continua com seu mesmo quantitativo de 28,0611 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental (supressão da vegetação) requerida cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 28,0611 ha Mata Atlântica com fisionomia/transição de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com objetivo de realizar atividade de silvicultura, localizado na zona rural, no município de Berizal/MG, tendo como responsável pela intervenção o proprietário Carlos Roberto Martins, inscrito no CPF n.º 460.131.636-91.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Lagoa do Curral, localizada na zona rural,

no município de Berizal/MG, com área total de 107,5165 ha, registrada sob a Matrícula 12072 (137776636), pertencente a Carlos Roberto Martins, portador do CPF nº 460.131.636-91 e Ivânia Machado de Oliveira Martins, inscrita no CPF nº 677.699.346-72, esta que por sua vez declarou anuência para uso do imóvel por meio de Carta de Anuência (138319804), para Carlos Roberto Martins, inscrito no CPF nº 460.131.636-91, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, de supressão da cobertura vegetal em **28,0611 ha** de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. Essa intervenção requerida está inserida dentro do limite do Bioma Mata Atlântica MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na Fazenda Lagoa do Curral, localizada no Município de Berizal/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Carlos Roberto Martins portador do CPF nº 460.135.636-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **224,22 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Validade: O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

378,1859

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **224,22 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 7.789,27 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MA SP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecília Dutra Prates**

MA SP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 04/05/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137776636** e o código CRC **E0665C87**.